## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 03/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Recapeamento Asfáltico em vias do Bairro Jardim Julia do Município de Bebedouro/SP., com a utilização de mão-de-obra terceirizada especializada, com os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços visando a execução do objeto do Convênio nº 103.381/2023, junto a Secretaria de Governo e de Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

## EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a manifestação de **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente **DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, em face da decisão proferida pelo Agente de Contratação na sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Agente de Contratação na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada desclassificada a empresa recorrente, manifestou-se o representante presente da empresa **DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente **DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, devidamente anexados junto a plataforma da BBMNET. Por outro lado, as demais empresas licitantes regularmente intimadas, não se manifestaram.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 09/2024** da licitação modalidade **Concorrência Eletrônica nº 03/2024**, nas razões de recurso apresentadas pela empresa recorrente, bem como, amparado na resposta da diligência efetuada junto ao Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras da Prefeitura, setor requisitante, a qual assim se manifestou:

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2024. OF/DMO/176/2024/LAS

Assunto: Recurso da empresa DGB Engenharia e Construções LTDA (Participante 03) do Processo Administrativo nº10/2024 – Concorrência nº03/2024. Prezado Senhor,

Tendo em vista o encaminhamento desse setor de licitações protocolado através de email datado em 09/05/2024, no tocante ao recurso interposto acima mencionado, utilizamos do presente para encaminhar manifestação deste setor requisitante.

Em síntese a recorrente reclama o fato de que sua proposta fora analisada por este setor requisitante de forma genérica e evidenciando que a composição de preços apresentada pela recorrente não fora devidamente analisada.

Em observância ao princípio da autotutela este setor requisitante analisou as planilhas de composições de custo que resultou na proposta orçamentária da empresa recorrente, e concluiu que realmente os demonstrativos de custo da empresa estão dentro dos critérios de viabilidade de execução, ou seja, diferentemente do manifestado no OF/DMO/104/2024/LMORTC, a empresa detém condições de exequibilidade.

Assim, abarcado nos princípios administrativos da autotutela e da razoabilidade, assistimos razão ao recurso da referida empresa e retificamos a conclusão anteriormente manifestada, para a classificação da referida empresa ora recorrente.

Desta forma, o setor requisitante em sua manifestação, deixou claro após devida análise do presente caso, reformou sua manifestação anterior, no sentido de que a empresa licitante recorrente apresentou suas planilhas comprovando que o valor ofertado é exeguível.

Portanto, convenço-me de que não assiste razão ao Agente de Contratação na sua decisão anteriormente proferida, onde declarou desclassificada a empresa licitante **DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**. Neste sentido, a r. decisão do Agente de Contratação <u>não deve ser</u> validada.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, <u>DECIDO</u> com devido amparo na manifestação apresentada pelo Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras da Prefeitura, setor requisitante, pelo conhecimento do **recurso administrativo** interposto pela empresa **DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, e pelo <u>provimento</u> do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, **reformando** assim a decisão recorrida, para o fim de **declarar CLASSIFICADA** a empresa **DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: <a href="www.bebedouro.sp.gov.br">www.bebedouro.sp.gov.br</a> através do competente extrato de julgamento, bem como, sua disponibilização na plataforma da BBMNET (<a href="www.novobbmnet.com.br">www.novobbmnet.com.br</a>) para a devida ciência de todos.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 165**, da **Lei Federal nº 14.133/21** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 10 de maio de 2024. LUCAS GIBIN SEREN PREFEITO MUNICIPAL